

ANTONIO CARLOS RODRIGUES-23707 Certificado em 07/08/2018 19:31:39

Ano 10 – nº 219/2018
 Caderno II – Judicial – 2ª Instância

Data de Disponibilização: terça-feira, 7 de agosto
 Data de Publicação: quarta-feira, 8 de agosto

237

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041534-89.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SEROPEDICA 2 VARA Ação: 0003848-94.2016.8.19.0077 Protocolo: 3204/2018.00426141 - AGTE: EXPRESSO REAL RIO LTDA ADVOGADO: DIRCEU DA SILVA PEREIRA FILHO OAB/RJ-047456 ADVOGADO: FABIO ALMEIDA DA SILVA OAB/RJ-114042 AGDO: LEIDIANE DA LUZ ADVOGADO: PEDRO FRANCISCO DE LIMA FILHO OAB/RJ-073465 **Relator: DES. FERNANDO FERNANDY FERNANDES** DECISÃO: Por tais fundamentos, com base no art. 932, III, do CPC, não conheço do recurso.

id: 3054490

DELIBERAÇÃO ADMINISTRATIVA DA 13ª CÂMARA CÍVEL NA SESSÃO DE 1º DE AGOSTO DE 2018
 DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE JULGAMENTO NA MODALIDADE DE SESSÃO VIRTUAL NO ÂMBITO DA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Os Desembargadores Fernando Fernandy Fernandes, Agostinho Teixeira de Almeida Filho, Sirley Abreu Biondi, Gabriel de Oliveira Zefiro e Mauro Pereira Martins, membros efetivos da 13ª Câmara Cível, no exercício de suas atribuições regimentais, em sessão administrativa no dia 1º de agosto de 2018 aprovaram o seguinte:

CONSIDERANDO

O disposto no art. 60-A do Regimento Interno desta Corte, permitindo a implantação do sistema eletrônico de julgamento no órgão fracionário;

Os termos da Resolução nº 587, de 29 de julho de 2016, do Supremo Tribunal Federal, sobre o julgamento em ambiente virtual; e a necessidade de institucionalizar tal modalidade de julgamento, com funcionalidade específica no sistema eletrônico desta Corte e, há muito, habilitada para implementação efetiva pelos magistrados de segundo grau,

RESOLVEM:

Art. 1º - A critério do relator, serão submetidos a julgamento, em ambiente eletrônico, os embargos de declaração, os agravos internos, os agravos de instrumento sem sustentação oral, o reexame necessário e as manutenções de julgados em recurso especial e extraordinário, bem como os feitos de baixa complexidade, desde que as partes e os interessados, intimados com o prazo de dez dias, não tenham oferecido qualquer objeção.

Art. 2º - Estabelecidos a pauta e o dia da sessão virtual e, intimadas as partes, o relator inserirá ementa, relatório e voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais integrantes da respectiva turma terão até sete dias corridos para votar, divergir ou pedir vista nos feitos que eventualmente diverjam.

§ 1º. Silentes os magistrados ao que se refere o *caput*, no prazo nele estipulado, considerar-se-á que estes acompanharam o Desembargador Relator.

§ 2º. Se houver divergência ou pedido de vista, o processo será automaticamente retirado da pauta e inserido na próxima pauta disponível para julgamento presencial.

§ 3º. Os advogados e os interessados poderão apresentar eletronicamente seus memoriais até o início da sessão virtual.

§ 4º. A composição da Turma de julgamento será definida conforme os Desembargadores em exercício, no momento do início da sessão de julgamento.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 01º de agosto de 2018.

id: 3054682

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039278-76.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0010128-23.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00403234 - AGTE: MARIA RITA DA CRUZ VILLELA AGTE: RENATA DA CRUZ VILLELA ADVOGADO: SÉRGIO MURILO HERRERA SIMÕES OAB/RJ-042678 ADVOGADO: ANDERSON LUIZ DE SOUZA OAB/RJ-212922 AGDO: NOVO ENGENHO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** DESPACHO: Dispensar informações. Ao Agravado. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0039987-14.2018.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: ITAGUAI 1 VARA CÍVEL Ação: 0003916-53.2009.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00411562 - AGTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAI PROC.MUNIC.: RODRIGO FRANCISCO ALVES NUNES AGDO: D MED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ADVOGADO: DOMICIANO NORONHA DE SA OAB/RJ-123116 **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** DESPACHO: Indefero o efeito suspensivo pleiteado, por entender que não restaram demonstrados elementos que evidenciem risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 995 do NCPC. Dispensar informações. Ao Agravado. PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903